**O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA COMO TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO**

Clézio Venturini Tomazetti[[1]](#footnote-1)

Luciano Belmudes Alves[[2]](#footnote-2)

Cristiane de Azambuja Silva[[3]](#footnote-3)

Bruno de Campos[[4]](#footnote-4)

Diego Sudikum Fagundes Ruas5

Prof: Lourdes Helena Martins da Silva6

No processo da lava jato que tramita na 13ª Vara Federal de Curitiba, onde são processadas diversas pessoas acusadas de lavagem de dinheiro, evasão de divisas e desvio de dinheiro, pagamento de propinas referentes aos contratos realizados entre PETROBRÁS e empreiteiras, já houve mais de sessenta contratos de colaborações premiadas, firmados entre Ministério Público Federal e acusados. O instituto recebeu muita projeção, em nível nacional, já que tem ajudado na obtenção de provas na apuração da prática de delitos financeiros. Entretanto, alguns dos acordos de realizados na lava-jato foram definidos, por doutrinadores nacionais, como inconstitucionais porque teriam ferido algumas garantias constitucionais dos réus. Pelo acordo de colaboração premiada o acusado rompe a “lei do silêncio” que costuma se estabelecer entre os criminosos, colaborando, de maneira eficaz na apuração de um delito, prestando informações sobre a prática e realização do mesmo, recebendo, como vantagem a diminuição da pena ou até sua extinção. O presente trabalho pretende identificar os argumentos articulados no homologação de contratos de colaboração premiada firmados a partir de julgados do Supremo Tribunal Federal especialmente quanto à operação lava-jato. Identifica-se o que seja a colaboração premiada, averiguando-se suas espécies, analisando-se a introdução deste no Direito Processual Brasileiro, verificando-se os argumentos apontados por diversos doutrinadores que sustentam a inconstitucionalidade de vários pelo descumprimento de garantias constitucionais, bem como dos que afirmam sua constitucionalidade. Esse instituto foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pelas Leis nº 7.492/86 e 9.080/95 (Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional), 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), 8.137/90 (Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contras as Relações de Consumo) e pelas Leis 9.034/95 (Lei do Crime Organizado), 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro, mas foi com a Lei 12.850 de 2013 que ganhou nova configuração, ampliando-se as possibilidades de seu oferecimento e a concessão de benefícios. Para o STF a colaboração premiada é um negócio jurídico, de natureza bilateral, onde se exige, para sua validade, a voluntariedade na prestação das informações, sustentando-se que os termos acordados precisam observar as normas constitucionais, não podendo suas cláusulas importarem em renuncia a direitos fundamentais, nem devendo os depoimentos prestados pelo colaboradores serem confundidos com o próprio acordo firmado. Trabalha-se com revisão bibliográfica, a partir da análise de doutrina nacional e julgados do Supremo Tribunal Federal, em uma pesquisa descritiva e exploratório, pelo método dedutivo. A colaboração premiada é um importante instrumento no combate ao crime organizado, revelando como meio de prova ou meio de investigação para obtenção de informações sobre crime praticados de forma muito articulada, onde se objetiva a redução dos danos e a possibilidade de se assegurar efetividade à atividade da persecução penal realizada pelo Estado.

Palavras-chave- colaboração eficaz, organizações criminosas, lava jato

1. Graduando do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:cleziotomazetti@yahoo.com.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduando do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:lucianobelmudes@bol.com.br [↑](#footnote-ref-2)
3. Graduanda do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:cristianeazambuja@bol.com.br [↑](#footnote-ref-3)
4. Graduando do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:bcampos@hotmail.com

   5 Graduando do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:ruas diego@hotmail.com

   6 Professora Orientadora do Curso de Direito, URCAMP, Bagé, endereço eletrônico:lourdeshelenamartinsdasilva@gmail.com [↑](#footnote-ref-4)